

COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA - FALTAS / FÉRIAS

Nome _____ n.º Inf. _____ com a
 carreira/categoria de _____, em exercício de funções no(a) _____

FALTAS

CÓDIGO

_____ **MOTIVO DA FALTA** _____

PERÍODO DE AUSÊNCIA

De ___/___/___ a ___/___/___ () dias Das _____ Horas às _____ Horas

Justificação: (No caso de ETE referir as disciplinas; em caso de compensação indicar o dia a que corresponde)

FÉRIAS

MARCAÇÃO (se o período de férias ocorrer até à elaboração do MAPA DE FÉRIAS – 15 de Abril e/ou férias acumuladas de anos anteriores)

De ___/___/___ a ___/___/___ () dias Das _____ Horas às _____ Horas

De ___/___/___ a ___/___/___ () dias

ALTERAÇÃO

De ___/___/___ a ___/___/___ () dias para o período de ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___ () dias para o período de ___/___/___ a ___/___/___

Com o seguinte Fundamento: (Justificação imprevisível e de força maior)

ACUMULAÇÃO

Solicita autorização para acumular _____ dias de férias do ano de _____, com as férias do ano seguinte, com o seguinte fundamento:

RENÚNCIA * (nos termos do n.º 6 do artº 173º do Anexo I da Lei 59/2008, 11/9) _____ dias

O Requerente

_____ / ___ / ___

Parecer do Serviço

_____ / ___ / ___

 (Superior Hierárquico)

Código	Motivo da Falta	Código	Motivo da Falta
08	Por doação de sangue / socorrismo	30	Compensação por trabalho prestado em dia de tolerância de ponto
10	Para cump de obríg legais ou imposição de autoridade judicial, policial ou militar	31	Compensação por trabalho em dia de descanso semanal obrigatório
11	Para prestação de provas de concurso	38	Por motivos não imputáveis ao trabalhador
16	Por conta do período de férias	43	Compensação por trabalho extraordinário
25	Trabalhador Estudante (ETE)	46	Funções em assembleia de voto
26	Por falecimento de familiar	54	Licença s/ remuneração até 10 dias ao abrigo ETE (Artº 92º, Lei 59/2008)
27	Por Casamento		

*O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a remuneração e o subsídio correspondente, mediante acordo entre trabalhador e entidade empregadora, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis.

Aplicável às férias vencidas a 1 de Janeiro de cada ano, após a entrada em vigor do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas – RCTFP (01/01/2009).

***O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a remuneração e o subsídio correspondente, mediante acordo entre trabalhador e entidade empregadora, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis.**

Aplicável às férias vencidas a 1 de Janeiro de cada ano, após a entrada em vigor do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas – RCTFP (01/01/2009).